

**LEI Nº 3.610, DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

*“Dispõe sobre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.953,86 e dá outras providências”.*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, na Secretaria de Finanças, no valor de **R\$ 11.953,86 (onze mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)** destinados aos reforços das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

12 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO			
02.12.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENV. ECON. TRABALHO			
02.12.01	3.00.00.00	Despesas Correntes	
02.12.01	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
02.12.01	339036.22.122.0306.2.050.02.100110	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 2.000,00
08 SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.06 ATENÇÃO BÁSICA - CONVÊNIOS			
02.08.06	4.00.00.00	Despesa de Capital	
02.08.06	44.00.00.00	Investimento	
02.08.06	449052.10.301.0205.2.050.05.300048	Equipamentos E Material Permanente	(Ficha 729) R\$ 9.953,86

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles decorrentes do excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2016.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Em 19 de Agosto de 2016 – 318º da Fundação

JUVENIL CIRELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 20/08/2016